



#### **EDITAL**

### TOMADA DE PREÇOS N.º 024 / 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por item, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

• Recebimento dos envelopes e Sessão de credenciamento: impreterivelmente até as 09:00 junho horas do dia 25 de junho de 2019.

**LOCAL LICITAÇÃO**: Sala de reuniões no anexo da Secretária de Administração do Município, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, N° 37, Centro, BONITO SANTA FÉ - PB

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto Contratação de Empresa Especializada para fornecimento e manutenção de softwares de informática de acordo com a necessidade do município que venham a da uma maior praticidade e controle do fluxo de pacientes, medicamentos e materiais no Hospital Municipal e na Secretaria de Saúde, conforme especificações do edital e seus anexos.
- 1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo das Declarações

Anexo III - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas;

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Tomada de Preços, na condição de proponente, pessoas físicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- a) fornecedor que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, Paraíba e que se enquadre no art. 9° da Lei 8.666/93.
- Que se enquadrem como empresa \_ MPEs.
- 2.2 As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os







documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, art. 43).

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais
- d) Certidão Negativa do INSS (CND),
- e) Certidão Negativa do FGTS,
- f) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- g) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 2.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).
- 2.2.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

As empresas poderão ser representadas por:

- 3.1. Sócio proprietário ou dirigente da sociedade Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório:
- 3.2. Procurador Documento oficial de identidade, instrumento público ou particular de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, especifica para o presente certame.
- **3.3.** O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;
- **3.4.** Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

#### 4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

**4.1** - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.





O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB)
Tomada de preços n.º

\_/2019 Envelope n.º 01
DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB)

Tomada de preços n.º

\_/2019
Envelope n.º 02
PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:

## 5 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:
- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a <u>Fazenda Nacional</u>, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- m) Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital;
- n) Declaração de de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;
- o) Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;
- p) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé PB, até terceiro dia anterior da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada à aprovação do cadastro.





**5.1** - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o terceiro anterior da data marcada para o recebimento dos envelopes, sob pena de inabilitação,

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a

autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.3 — Os documentos de que se trata o item 4 (DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

#### 6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I);

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

#### 7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da

Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

7.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

#### 8 - DO JULGAMENTO

- **8.1** Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);
- 82 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190 Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.





9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) do mês subseqüente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a contratação dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2019.

10 301 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretária de Saúde – 000332 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica – 000577 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 302 1004 2081 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 000689 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 302 1004 2084 Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatórial e Hospitalar – Recursos Próprios.

#### 10 - DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões exigidos pelo órgão fiscalizador, obedecendo sempre às exigências contidas nos termos do presente edital.

10.2 O atraso na entrega dos serviços solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## 11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

11.7 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
11.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 04 DE JUNHO DE 2019.

JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES.
PRESIDENTE CPL/PMBSF





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para fornecimento e manutenção de softwares de informática de acordo com a necessidade do município que venham a da uma maior praticidade e controle do fluxo de pacientes, medicamentos e materiais no Hospital Municipal e na Secretaria de Saúde.

#### 2 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
01	SISTEMA PARA CONTROLE E EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS:  Com as seguintes descrições: Cadastrar os prontuários médicos dos pacientes internos no Hospital Municipal Honorina Tavares de Abuquerque, controlando o fluxo de internações mensais através do cadastramento dos dados dos pacientes nas clínicas médica, pediátrica e obstétrica, criando relatórios informativos para controle estatístico do Serviço de Atendimento Médico e Estatístico, bem como gerando a série numérica das AIH (Autorização de Internação Hospitalar) daquela unidade hospitalar.	MÊS	10
	SISTEMA PARA CONTROLE DE FARMACIA LOCAL DO HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE: Objetivo: controlar a distribuição de medicamentos e material médico-hospitalar dispensados pelas farmácia, cadastro de pessoal, controle da medicação e emissão de relatórios.  Funcionalidades: o sistema deve realizar o cadastro de paciente, o		
02	usuário/administradores do sistema, médico, pacientes com distribuição de medicamentos, fabricantes e material médico; deve realizar o controle da entrada e saída de medicamentos e material médico-hospitalar; realizar o controle mensal da distribuição de medicamentos e material médico-hospitalar; impressão de recibo de medicamento e material médico-hospitalar; efetuar a missão de relatórios de pacientes, médicos, e medicamentos com informações necessárias a sua identificação;		10
	efetuar a emissão de relatórios de saída por medicamentos e material médico-hospitalar com filtro de pacientes: efetuar a emissão de relatórios de saída de medicamentos e material médico-hospitalar por médico; realizar o controle de estoque dos medicamentos e material médico-hospitalar; realizar backup dos dados e dos sistemas, bem como suas configurações; controle de usuário. O sistema deve permitir que seja informado qual usuário terão acesso a fazer lançamentos; log do usuário, permitindo o controle das tarefas realizadas por cada usuário em determinado período.		
	SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE PACIENTES NA RECEPÇÃO DO HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE: Objetivos: Realizar o cadastramento dos pacientes a serem atendidos na		







#### ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 Secretaria Municipal de Saúde

03	unidade hospitalar. Funcionalidades: o sistema deve viabilizar relatórios	MÊS	10	
	estatísticos: localidade de domicilio do paciente, idades do paciente;			
	realizar backup dos dados e do sistema bem como suas configurações; controle de usuários. O sistema deve permitir que sejam informados			
	quais usuário terão acesso a fazer lançamentos; log dos usuários,			
	permitido o controle das tarefas realizadas por cada usuário em			
	determinado período.  SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALMOXARIFADO.			
	Objetivos: Controlar a entrada e saída de insumos, equipamento e			
	impressos adquiridos com recursos providos da Secretaria Municipal de			
04	Saúde de Bonito de Santa Fé. Funcionalidade: o sistema deve realizar o	MÊS	10	
	cadastro de fornecedores, usuários/administradores do sistema, unidade de saúde e serviços vinculados, e tudo que for adquirido com recursos da	IVIES	10	
	Secretaria Municipal de Saúde (insumos, medicamentos, impressos e			
	equipamentos); realizar o controle mensal da distribuição; efetuar a		4	
	emissão de relatórios diversos (saída, entrada, por fornecedor, por			
	unidade de saída entre outros); o sistema deve permitir que seja informado quais usuários terão acesso a fazer lançamentos; log dos			
	usuários, permitindo o controle das tarefas realizadas por cada usuário			
	em determinado período.			
	Serviço de Processamento de Dados: Serviço: Coleta mensal dos prontuários revisados e liberados pelo			
	médico auditor do município para o faturamento das AIH (Autorização			
	de Internação Hospitalar) através do sistema de informação SISAIHO1,	MÊS	10	
05	sendo os mesmos digitados, consistidos, corrigidos e processados para o envio ao DATASUS com suas respectivas competências e	MES	10	
	envio ao DATASUS com suas respectivas competencias e apresentações.		B 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	
	O envio é feito através do SIHD2, sistema do Ministério da Saúde			
	responsável pela criptografía do arquivo de processamento mensal das			
	AIH. Acompanhamento mensal das remessas e correção e reenvio através de			
	reapresentação das AIH rejeitadas/glosadas pelo DATASUS.			
	Geração e impressão dos espelhos de AIH para arquivamento junto ao			
	prontuário faturado e processado.	1	<u> </u>	description of the control of the

#### 3 - JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade dos serviços de saúde do município disponibilizar de um sistema de softwares para que traga maior praticidade e controle no atendimento aos pacientes como também nas entradas e saída e solicitações que venha a acontecer juntos aos serviços ligados a Secretaria de Saúde deste município, como também facilitando o preenchimento e processamento de fichas e laudos de AIH dos atendimentos realizados no Hospital Municipal. Possibilitando também ter acesso a relatórios de estoque, saídas, entradas e solicitações realizadas nos setores de funcionamento do software.

## 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os softwares nas exatas especificações deste termo.
- Instalar os softwares nos computadores do Município, sem qualquer ônus adicional;
- -Prestar assistência imediata através de todos os meios disponíveis no mercado, com atendimento







Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 Secretaria Municipal de Saúde

imediato, em horário comercial, todos os dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

- Realizar visita in loco sempre que necessário para o restabelecimento de funcionamento dos softwares;
- Reconhecer os direitos do Município nas hipóteses de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dado porventura causado ao Município, a terceiros em decorrência da utilização dos softwares
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município, em especial quanto aos encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores;
- Manter os softwares atualizados e compatíveis para comunicação com os órgãos da Administração Pública, em especial o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e SUS, sem qualquer custo adicional;
- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- Não Subcontratar.

#### 12-CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por item.

#### 13 - PAGAMENTO

- O pagamento sobre os serviços ora contratados será efetuado, conforme descrito do Presente Edital.

#### 14 - REAJUSTES DOS PREÇOS

- Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

#### 15 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto fornecido será fiscalizado a sua execução do serviço por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

José Andson Barbosa Oliveira

BECRETARIO DA SAÚDE
POIT Nº 015/2018

José Andson Barbosa Oliveira

José Andson Barbosa Oliveira Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 15/2018





#### **ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº/2019
Ao Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.
DECLARA ainda, ser:
<b>Microempresa</b> e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar.
, em de de
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa
DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27,
<u>Inciso V, da Lei 8.666/93</u>
A empresa, inscrita no CNPJ sob o N°, sediada RuaN°, Bairro, CEP na cidade de, declara, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.
, em de

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa





## ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO -

CONTRATO PMBSF Nº

/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO

DA PARAIBA E EMPRESA
1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Assis Barbosa de Lira, N° 37, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n° 617.082 2 <sup>A</sup> via – SSP – PB e CPF n° 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n° 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB, Doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -</u> O presente contrato tem por Contratação de Empresa Especializada para fornecimento e manutenção de softwares de informática de acordo
com a necessidade do município que venham a da uma maior praticidade e controle do fluxo

de pacientes, medicamentos e materiais no Hospital Municipal e na Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Tomada de Preços nº \_\_/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2019, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

	<u>CLÁUSU</u>	LA SEGU	NDA - DO	PREÇO - A	A presente	contratação	tem o valor n	nensal
de R\$	(	).						

É facultado ao CONTRATANTE o direito de PARÁGRAFO PRIMEIROfazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

Serão retidos na fonte os tributos e as PARÁGRAFO PRIMEIRO -

11





contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -</u> O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2019, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -</u> As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019.

10 301 2002 2030 Manutenção das Atividades da Secretária de Saúde – 000332 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica – 000577 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 302 1004 2081 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 000689 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

10 302 1004 2084 Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatórial e Hospitalar — Recursos Próprios.

# <u>CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -</u> Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A -Fornecer os softwares nas exatas especificações deste termo.

B - Instalar os softwares nos computadores do Município, sem qualquer ônus adicional;

C -Prestar assistência imediata através de todos os meios disponíveis no mercado, com atendimento imediato, em horário comercial, todos os dias úteis, sem qualquer ônus adicional;

D - Realizar visita in loco sempre que necessário para o restabelecimento de funcionamento dos softwares;

E - Reconhecer os direitos do Município nas hipóteses de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

F - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dado porventura causado ao Município, a terceiros em decorrência da utilização dos softwares

G - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município, em especial quanto aos encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores;

H - Manter os softwares atualizados e compatíveis para comunicação com os órgãos da Administração Pública, em especial o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e SUS, sem qualquer custo adicional;

I - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;





PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
  - 2) Fiscalizar execução do objeto licitado;
  - 3) Disponibilizar os equipamentos necessários para instalação dos softwares.
- 4) Disponibilizar pessoal necessário (servidores) para receberem o treinamento demandado para utilização dos softwares.

<u>CLÁUSULA</u> <u>OITAVA</u> - <u>DO ACOMPANHAMENTO DO</u>
<u>CONTRATO/FISCALIZAÇÃO</u> A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do <u>CONTRATANTE</u>, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES</u> - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência; II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por

infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

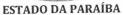
**PARÁGRAFO\_SEGUNDO**: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

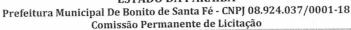
<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO</u>- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO</u> O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos









enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO</u> De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, Portaria N°.013/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer O Município de BONITO DE SANTA FÉ, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

	BONITO DE SANTA FÉ,	de de 2019
PREFEITURA DE BONITO DE SAN CONTRATANTE	NTA FÉ-PB	CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	